



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 7 E 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h07min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Arleon Carlos Stelini, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Francisco Fernandes de Oliveira e TC Cil Farney Assis Rodrigues. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Nilton Luiz Lima Praseres e CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Ética e Disciplina do CRCAM, André de Medeiros Caria; Coordenadora de Fiscalização do CRCAM, Evelyn Paula de Oliveira; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMA, Klecyo Henryque Matos Barros; Coordenador de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCMA, Fernando Henrique Ferreira Freitas; Inspetor Fiscal do CRCMA, Rafael Pereira Lima da Silva; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMT, Leôncio Francisco Mirando da Silva; Coordenadora de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCMT, Divanete Rodrigues dos Santos; Gerente de Processos do CRCMT, Kellen Fernanda Barbato da Silva Tonda. O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/001676 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000227 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/001679 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000376 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/001680 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000377 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Processo adiado em razão de ausência

justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/001631 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000336 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/001682 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2022/000040 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 3- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. 3- Arquivado. 4- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 3- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 4- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, a fim de que faça uma nova análise por parte do CRCDF, para se, mantida a decisão pelo arquivamento dos fatos 1 e 3, fundamentar os mesmos de forma apropriada, dando o devido respaldo legal para a decisão. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001673 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000060 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/001675 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000238 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED] 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, e alterando a pena ética para [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001678 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000143 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea p do CEPC (NBC PG 01), com o Art. 6º, § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la; 2 - Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de

Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001674 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000025 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reformando o fato 1 para extinção da penalidade, conforme o art. 77 da Res. CFC 1.603 de 2020, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001607 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000084 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. **A interessada, Sra., compareceu de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. A Conselheira Relatora fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra a interessada, senhora. A sustentação oral foi proferida pela interessada, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra a Conselheira Relatora, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e alterando a pena ética para [REDACTED]. **A Sra., tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo.** Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/001656 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2021/000042 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, conforme alínea "g", art. 27 do DL nº 9295/46, mantendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001858 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06040/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Deixar de elaborar a escrituração contábil da empresa, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no procedimento em referência. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/001863 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11153/2019 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c sumula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Emitir a Decore nº 26.2016.720B.ABB0, em desacordo com o anexo II da resolução CFC 1364/2011, o que identificamos por meio de documentos juntados ao processo F11153/2019. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao

recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001661 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02720/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela organização contábil - 2SP038367/O-4, a qual deixou de efetuar no CRC/SP averbação da transformação de microempreendedor individual para empresário individual, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)** Prot. CFC: 2021/002035 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000186 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CPEC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20; 4- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Arquivado; 2- Arquivado; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 4- Arquivado. - Assunto: 1- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 4- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator de receber o presente recurso sob a forma de Embargos de Declaração, posto que tempestivo, apenas para esclarecimento e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a penalidade aplicada de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e penalidade ética de [REDACTED], com fundamento nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001358 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000034 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/001637 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000084 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil, e vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil, e vinte e quatro reais) e pena ética de [REDACTED] Aprovado por unanimidade o

parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001854 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03546/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Art. 14 do DL 9.295/46, item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 2º, parágrafo único; art. 3º, § 2º, da Res. CFC 1.554/18; 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Facilitar o exercício da profissão contábil a não habilitada, sua sócia na empresa, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo; 2 - Propor-se a exercer a profissão contábil sem transferir seu registro 1MG084001/O para a jurisdição do conselho regional de contabilidade do estado de SÃO PAULO, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo; 3 - Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no conselho regional de contabilidade do estado de SÃO PAULO, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/001649 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000283 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001862 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05536/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa deste regional conforme ofício e-mails da fiscalização solicitando o preenchimento dos formulários de avaliação técnica no processo F00879/2020. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001860 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04949/2021 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por não realizar o encerramento da, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001861 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03712/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa deste regional através da notificação via Ofício nº 3496/2020 e mensagens eletrônicas, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no procedimento em referência. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e cinco minutos e retomada às quatorze horas e quarenta**

minutos. Relator: WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2021/000184 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. (**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**) Prot. CFC: 2022/000098 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09094/2019 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda, destinados ao pagamento do Simples Nac. PA/EX de 07/2017 e 08/2017 da empresa, com data de vencimento em 21/08/2017 e 20/09/2017, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo F09094/2019. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido conhecer o presente pedido dos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, para no mérito colocar o referido processo em diligência e seu retorno ao Regional, visando maiores esclarecimentos sobre os fatos ora narradas, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 120 (cento e vinte) dias. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/001635 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000125 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Deixar de apresentar escrituração contábil das empresas. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001717 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000086 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001718 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000085 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/001665 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000135 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 3- Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. 3- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. 2- Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. 3- Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o

fato 1, multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001664 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000134 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de empresa individual, com devido registro cadastral baixado no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/001670 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000005 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001669 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000004 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001864 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03811/2020 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Responder pela parte técnica da organização contábil, a qual se propõe a exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos conforme elementos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/001851 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13339/2019 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Ocupar o cargo de auxiliar contábil junto ao escritório VIEIRA NOBRE CONTABILIDADE LTDA - 2SP025542 sem possuir o competente registro profissional neste CRC/SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001852 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10958/2019 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Executar serviços de natureza contábil, na empresa sem possuir registro profissional no CRC-SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e quarenta minutos do dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e relato do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/001472 -

Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000291 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/001497 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000094 - - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2022/001655 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000040 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/001506 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000080 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/002293 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2021/000001 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 23 do DL nº 9295/46, c/c Item 5 alíneas "d" ou "f" do CEPC (NBC PG 01), com arts 21, §2º e 24, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis sem comunicar o local onde será executado os serviços. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria do Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. **O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/001651 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000094 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001591 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05519/2021 - - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Deixar de escriturar, no período entre dez/2014 e dez/2016, notas fiscais eletrônicas relativas à entrada e saída de mercadorias da empresa conforme se comprova pela transcrição do livro fiscal próprio - SPED-EFD (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL), o que identificamos por meio do

auto de infração e imposição de multa n.º 4.092.571 da secretaria da fazenda do estado de São Paulo e documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001595 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05518/2021 - - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de escriturar, no período entre dez/2014 e dez/2016, notas fiscais eletrônicas relativas à entrada e saída de mercadorias da empresa, conforme se comprova pela transcrição do livro fiscal próprio - SPED-EFD (sistema público de escrituração digital - escrituração fiscal digital). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/001473 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900521 - - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 14 do DL nº 9295/46, c/c o item 5 alíneas D e F do CEPC (NBC PG 01), e com o § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. 2- Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de sócio e administrador, na organização contábil: - **O representante, Sr., compareceu de forma online, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante, o senhor. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. **O representante, Sr., tomou ciência da decisão proferida.** Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 11h40min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 14/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061425** e o código CRC **DF7F527C**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0061425